



Município da Estância Turística de Piraju

LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2019

Dispõe sobre revisão do Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Piraju, instituído pela Lei Complementar nº 161, de 25 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

Art. 1º - O plano diretor de desenvolvimento turístico é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento socioeconômico do Município de Piraju, tendo por finalidade orientar a atuação da administração pública, do COMTUR – Conselho Municipal do Turismo – e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, revisado por esta Lei Complementar, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 161, de 25/10/2016, que o instituiu.

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º - O município de Piraju promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, por meio do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico (PDTur), buscando sempre a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Art. 3º - O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliado a conservação de seu patrimônio natural e cultural, ao desenvolvimento socioeconômico do município, devendo ser revisado a cada 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º - O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 5º - Constituem-se diretrizes do Plano Diretor de Turismo - PDTur:

- I. A visão de futuro para o desenvolvimento do turismo na Estância.
- II. Os eixos estratégicos e objetivos da política Municipal de Turismo, que são:
 - a) Organização, ampliação e estruturação da oferta turística;
 - b) Garantir recursos básicos para a gestão e funcionamento dos equipamentos de apoio e atrativos;
 - c) Aumentar a divulgação e visibilidade do turismo da estância nos principais polos emissores de turistas;



Município da Estância Turística de Piraju

- d) Garantir a continuidade da existência e do uso dos recursos naturais, de forma efetiva e não degradante ao meio ambiente;
 - e) Estruturação dos equipamentos e atrativos turísticos;
 - f) Aprimorar atendimento aos turistas.
- III. A identidade turística de Piraju
 - IV. Promover o engajamento da comunidade e do trade no turismo buscando a melhoria de vida do cidadão.
 - V. Os programas a serem implantados para o cumprimento dos objetivos propostos.

CAPITULO III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

Art. 6º - Esta Lei Complementar compreende instrumentos diversos, que nortearão o desenvolvimento turístico municipal, cujos princípios básicos são:

- I. A exploração sustentável e ecologicamente corretos de seus patrimônios naturais, culturais e históricos;
- II. O interesse público, pautado por crescimento turístico que gere o máximo de benefícios para o município e seus residentes;
- III. A integração com as demais políticas locais, especialmente das que tratam do desenvolvimento territorial ordenado e compatível com a infraestrutura disponível e a proteção dos recursos naturais e hídricos.

Art. 7º - Fica definida a identidade turística do município como: Turismo de Aventura e Ecoturismo.

SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS INTITUCIONAIS

Art. 8º - A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei Complementar, sem prejuízo de outros que venham a ser implantados.

Parágrafo único – A participação em organizações e conselhos não fará jus a recebimento de qualquer remuneração.

Art. 9º - A execução do PDTur de Piraju e o cumprimento de seus programas serão monitorados e avaliados pelas seguintes instâncias:

- I. Departamento de Turismo de Piraju ou órgão que lhe venha a suceder;
- II. Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 10 – As alterações do Plano Diretor de Turismo, serão obrigatoriamente submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, antes de ser encaminhada a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

SEÇÃO II



Município da Estância Turística de Piraju

DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Art. 11 – São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor de Turismo, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Lei Orgânica ou previstos por esta Lei Complementar, a seguir discriminados:

- I. Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo.
- II. Taxas e tarifas instituídas por atos próprios.

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 12 – O desenvolvimento turístico municipal é estratégia prioritária e reconhecimento de vocação econômica de Piraju.

Art. 13 – São objetos da política de desenvolvimento turístico municipal:

- I. O fomento do turismo;
- II. O marketing do turismo;
- III. A qualidade dos serviços turísticos;
- IV. O envolvimento da comunidade pirajuense com a atividade turística e o desenvolvimento da vocação turística da localidade.
- V. A gestão do turismo.
- VI. A regionalização do turismo.

Art. 14 - A Política de apoio ao desenvolvimento turístico, a ser implantada pelo Poder Executivo, deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades compatíveis.

CAPÍTULO IV

FOMENTO

Art. 15 – A política de fomento do turismo objetiva alcançar o desenvolvimento sustentável da atividade e consequentemente diminuir a sazonalidade do turismo no Município através dos programas estabelecidos.

SEÇÃO I

PROGRAMAS

Art. 16 – A implantação deste Plano Diretor de Turismo de Piraju se dará a partir de programas, compreendidos como conjuntos de ações a serem realizadas no âmbito da política pública.

§ 1º. - Os programas contêm ações que cabem e ao COMTUR e outras que são prerrogativas da administração municipal.

§ 2º. - Os prazos para a implementação dos programas e projetos são aqueles definidos no próprio Plano Diretor de Turismo.

Art. 17 - Programa de criação e estruturação de Atrativos Turísticos.

Art. 18 - Programa de incentivo ao Turismo Rural de Piraju.

Art. 19 - Programa de incentivo ao Ecoturismo e Turismo de Aventura.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 20 - Programa de incentivo ao Turismo Náutico em Piraju.

Art. 21 - Programa de incentivo ao Turismo de Negócios em Piraju, a ser realizado pelo poder Público.

Art. 22 – Selo Turístico: Amigo do Turista.

Art. 23 – Plano de Marketing.

Art. 24 – Aproveitamento sustentável dos recursos naturais e consciência ambiental.

Art. 25 – Programa de Turismo da melhor idade.

Art. 26 – Programas de investimentos prioritários.

Art. 27 – Programa de informação e qualificação de recursos humanos para o turismo.

Art. 28 – Fortalecimento e integração da governança.

Art. 29 – Programa mais recursos para o turismo.

Art. 30 – Programa gestão de turismo.

Art. 31 – Programa de reestruturação do artesanato local.

SEÇÃO II

PROPOSIÇÃO DE ROTEIROS

Art. 32 – O COMTUR acompanhará as implementações dos roteiros turísticos, que será de responsabilidade da iniciativa privada, devendo ser observados os já propostos pelo conselho.

SEÇÃO III

ESTRATÉGIAS E RECOMENDAÇÕES PARA O ENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DA GOVERNANÇA

Art. 33 – São responsabilidades, estratégias e recomendações aplicáveis ao Departamento de Turismo de Piraju ou órgão que o suceder:

- I. Principais responsabilidades:
 - a. Gestão do PDTur Piraju;
 - b. Atração de investimentos e eventos;
 - c. Divulgação do destino;
 - d. Captação de recursos e implantação de projetos estruturantes;
 - e. Representação institucional;
 - f. Fomento à criação de novos atrativos e qualificação dos já existentes.
- II. Estratégias
 - a. Maior envolvimento com o setor privado para organização de eventos e apoio aos empreendedores;
 - b. Atração de parceiros para o desenvolvimento do turismo para formação de mão de obra e a empreendedores e eventos;
 - c. Priorização do Ecoturismo e turismo de aventura;
 - d. Desenvolvimento de canais eficientes de comunicação com o trade e com o COMTUR;
 - e. Negociar com outros setores da prefeitura a adequação de horários e dos equipamentos de cunho turístico para maior contato com visitantes.
- III. Recomendações



Município da Estância Turística de Piraju

- a. Planejamento prévio do calendário turístico anual, com envolvimento do COMTUR e organizadores de eventos;
- b. Visita a todos os atrativos para identificação de oportunidades de melhoria;
- c. Fiscalização das concessões.

Art. 34 – São responsabilidades, estratégias e recomendações para o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no que se refere ao Plano Diretor de Turismo de Piraju:

I. Principais responsabilidades:

- a. Integração de ações e esforços entre a iniciativa privada e setor público;
- b. Acompanhamento da implantação do PDTur e seus resultados;
- c. Apoiar na organização de eventos e arrecadação de fundos para sua realização;
- d. Aprovar calendários de eventos anual;
- e. Gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.
- f. Elaborar normas para a implantação do selo turístico;
- g. Elaborar normas para a implantação do Programa Melhor Idade;
- h. Elaborar diretrizes para a implantação de regulamentação de normas náuticas;
- i. Fomentar a criação de um comitê de turismo junto a Associação Comercial de Piraju;
- j. Estimular a criação de uma associação do trade turístico;
- k. Analisar e aprovar critérios de novas concessões e renovações de concessões existentes.

II -Estratégias:

- a. Fortalecer o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.
- b. Incentivar e elaborar roteiros turísticos junto a iniciativa privada;
- c. Promover rodadas de negócios junto ao setor turístico, visando o fortalecimento de parcerias;
- d. Incentivar a implantação de projetos para qualificação e comercialização do artesanato local;
- e. Buscar meios para capacitação e qualificação de mão de obra no trade.

III - Recomendações:

- a. Promover Fórum Anual de Turismo, com participação do *trade*, palestras e *workshops* para o setor.
- b. Incentivar o alinhamento entre a oferta de produtos turísticos e o perfil do turista.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 35 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 36 - Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 37 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO